

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

1 OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política") tem por objetivo definir princípios, diretrizes e responsabilidades, que norteiam as atividades pertinentes à prevenção dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("LDFT"), considerando-se a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos, sistemas do Banco PAN S.A. e suas empresas controladas, conforme a seguir definido, e em conformidade com os requerimentos legais e regulatórios vigentes aplicáveis, notadamente Circular BCB 3.978/20, Carta-Circular BCB 4.001/20 e Resolução BCB nº 44/2020.

2 ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Esta Política abrange os principais aspectos do gerenciamento dos riscos relacionados aos eventos de LDFT, que possam ocorrer nas rotinas diárias relacionadas aos clientes, produtos, negócios e serviços prestados ou contratados, inclusive aplicando-se a todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços das empresas do Banco PAN S.A. e suas empresas controladas ("PAN").

3 CONCEITOS

PAN: conjunto de empresas financeiras e demais empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sociedades securitizadoras e outras empresas não financeiras sediadas no país, que tenham por objeto social exclusivo a participação societária nas sociedades anteriormente mencionadas, sobre as quais o Banco PAN S.A. detenha o controle direto ou indireto.

Governança Corporativa: é o sistema pelo qual o PAN é dirigido, monitorado e incentivado, envolvendo os relacionamentos entre os Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria, Órgãos de Fiscalização e Controle e demais partes interessadas, que é sustentado pela sua estrutura de normativos internos.

Alta Administração: o Conselho de Administração e a Diretoria, eleitos na forma do Estatuto Social do Banco PAN e do Estatuto/Contrato Social das demais empresas do PAN.

Lavagem de Dinheiro ("LD"): conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

valores com o objetivo de incorporar à economia formal recursos que se originam, direta ou indiretamente, de infrações penais, dando-lhes aparência legítima.

Terrorismo: prática, por um ou mais indivíduos, de atos de terrorismo por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz ou a segurança pública.

Financiamento do Terrorismo ("FT"): apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Pessoas Expostas Politicamente ("PEPs"): Além das características que auxiliam na qualificação dos Clientes, o PAN dispõe de procedimentos que permitem qualificar os Clientes, seus representantes, familiares ou estreitos colaboradores dos Clientes como Pessoa Exposta Politicamente ("PEP").

Considera-se PEP, para fins da regulamentação vigente, uma pessoa que ocupa (ou ocupou nos últimos 5 anos) uma posição pública importante ou de destaque, ou seja, os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União, os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, incluindo, mas não se limitando a:

- a. os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: i. Ministro de Estado ou equiparado; ii. Natureza Especial ou equivalente; iii. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e iv. Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- c. os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal;
- d. os Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- e. os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- f. os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- g. os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- h. os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os
- i. Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

ID: 17 - Versão: 3

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovado em:
20/01/2025

indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

j. os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou

k. equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

l. chefes de estado ou de governo;

m. políticos de escalões superiores;

n. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

o. oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

p. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

q. dirigentes de partidos políticos.

r. dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Agente público: quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração - por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo - mandato, cargo, emprego ou função pública.

Estreitos Colaboradores:

Familiares e Estreitos Colaboradores das pessoas acima definidas também são consideradas como PEPs, isso inclui:

- Familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

- Estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com um PEP, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 (acima); ou

3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.

A área de PLDFT "Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo" é responsável por coordenar a aprovação das contas ou relacionamentos envolvendo Pessoas Expostas Politicamente.

Beneficiário Final: a pessoa física que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

influencia significativamente certa pessoa jurídica ou a pessoa física em nome da qual uma transação é conduzida.

Abordagem Baseada em Risco ("ABR"): metodologia baseada na definição de pesos distintos, proporcionais a cada categoria de risco, com o objetivo de direcionar com maior eficiência os recursos do PAN e aplicar medidas preventivas que correspondam aos riscos de setores, produtos ou atividades específicas, possibilitando um gerenciamento eficaz das atividades que são desenvolvidas no processo de identificação, monitoramento, análise e mitigação de riscos de LDFT.

Shell Banks: banco constituído em uma jurisdição sem qualquer presença física, por exemplo significativa direção ou gestão, e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

4 PRINCÍPIOS

Ética: consiste nos preceitos constantes no Código de Conduta e Ética do PAN, que devem ser praticados e observados a todo tempo por seus colaboradores, parceiros e fornecedores em seus processos e atividades.

Conformidade: consiste na observância ao arcabouço legal e regulatório vigente e aplicável, considerando-se a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas do PAN.

Confidencialidade: consiste em zelar pelo sigilo dos parâmetros de monitoramento de transações e regras de onboarding, bem como pela condução sigilosa do processo de seleção, registro, análise e comunicação de transações ou situações com indícios de LDFT.

Qualidade da Informação: consiste em prezar pela utilidade, integridade, consistência, abrangência, tempestividade, unicidade dos dados e transparência das informações geradas, respeitando-se o sigilo das informações estabelecido pela legislação e regulamentação.

Transparência: consiste na prestação de informações verdadeiras, claras e adequadas aos Órgãos Reguladores e de Controle, quando solicitadas, bem como aos administradores do PAN para escolha e tomada de decisão quanto aos riscos de LDFT.

Tempestividade: consiste em atuar, em tempo célere e oportuno, no gerenciamento de riscos de LDFT.

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

Segregação de Função: ancorada em três linhas de defesa: (a) a primeira linha é responsável pela gestão e controle dos negócios e dos riscos provenientes destes negócios; (b) a área de PLDFT atua como uma segunda linha de defesa, de forma integrada ao negócio, porém independente, a fim de garantir o cumprimento das políticas, limites e critérios de avaliação de risco de LDFT; e (c) a Auditoria Interna atua como uma terceira linha de defesa apontando para eventuais deficiências no sistema de controles internos e gerenciamentos desses riscos.

5 DIRETRIZES CORPORATIVAS

O gerenciamento dos riscos relacionados aos eventos de LDFT é parte integrante do processo de gestão dos negócios e compreende diretrizes, procedimentos e controles destinados a prevenir a utilização indevida dos produtos e serviços do PAN para a LDFT, além de fortalecer a cultura de prevenção a LDFT. Estas diretrizes, procedimentos e controles incluem:

(a) Governança: descrita em normativos internos que dispõem sobre as responsabilidades do Conselho de Administração, da Diretoria, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Compliance, dos gestores e dos colaboradores. Os documentos internos são mantidos atualizados com o objetivo de prever os controles mitigadores adequados que levem em conta, além do perfil de risco dos produtos e serviços, o perfil de risco dos clientes, parceiros, fornecedores, terceirizados e colaboradores, no sentido de serem indevidamente utilizados para a prática de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

(b) Relatórios Gerenciais: desenvolvimento e elaboração de rotinas e relatórios gerenciais que possibilitam à área de Prevenção a LDFT a gestão do risco, bem como à Alta Administração, o acompanhamento da efetividade do programa de PLDFT.

(c) Avaliação Interna de Riscos: A ABR da instituição é avaliada por um processo interno denominado Avaliação Interna de Riscos, que contém os parâmetros e diretrizes que fundamentam a ABR do PAN, os quais estão formalizados em documento específico. A Avaliação Interna de Riscos é elaborada a cada dois anos ou sempre que necessário, com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar o risco de utilização dos produtos e serviços do PAN na prática de LDFT. É documentada e aprovada pelo Diretor de PLD/FT e encaminhada para ciência do Comitê de Compliance, Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. O documento que contempla a Avaliação Interna de Risco fica sob responsabilidade de PLDFT.

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

(d) ABR: aplicada com base na avaliação interna de riscos, permite a adoção de controles reforçados para situações de maior risco e controles simplificados para situações de menor risco.

(e) Procedimentos de Registro, Monitoramento, Seleção, Análise de Operações: adoção de conjunto de regras, procedimentos e controles, definidos a partir de uma ABR, adotados para identificar, dentre as operações financeiras, atipicidades ou inconsistências que apontem para suspeita de LDFT. Tal análise considera as operações habituais, perfis de contrapartes, capacidade financeira, atividade econômica, perfil socioeconômico e dados cadastrais. Para cumprir com as exigências da legislação e regulamentação vigentes voltadas ao combate a ilícitos financeiros bem como atender às políticas internas do Grupo BTG Pactual, as movimentações efetuadas por todos os Clientes são monitoradas com o objetivo de identificação de transações que possam se constituir em indícios de prática de crime de PLD/FTP.

São consideradas transações suspeitas aquelas que apresentem, por exemplo, as seguintes características:

- Demonstrem qualquer indício de envolvimento do cliente em crime de lavagem de dinheiro;
- Não possuam fundamento econômico ou legal;
- Não sejam habitualmente realizadas pelo cliente e não apresentem qualquer motivo razoável para a mudança repentina de padrão; e/ou
- Levantem qualquer suspeita de que o PAN esteja lidando com recursos oriundos de atividades criminosas.

Os procedimentos detalhados sobre o registro de operações e de serviços financeiros, bem como sobre o monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas estão na Norma de Monitoramento, Comunicação e Registro de Operações.

(f) Prevenção ao FT: adoção de procedimentos voltados a verificar, no processo de aceitação e no transcorrer do relacionamento, se o cliente é pessoa natural ou jurídica identificada em lista restritiva do Conselho de Segurança das Nações Unidas como pessoa ou empresa envolvida em atos terroristas ou no financiamento de atos terroristas.

(g) Sanções Internacionais: adoção de conjunto de regras, procedimentos e controles relacionados a sanções, embargos e restrições políticas e econômicas aplicadas a operações comerciais com pessoas, entidades e países/regiões envolvidos com atividades de terrorismo, narcotráfico, conflitos armados, violação dos direitos humanos ou outras ilegalidades em linha com a legislação e regulamentação vigentes e

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

com as melhores práticas.

(h) Relacionamento com Shell Banks: são vedados quaisquer tipos de negócios do PAN com Shell Banks.

(i) Conheça Seu Colaborador (KYE, do inglês Know Your Employee): conjunto de normas, regras, procedimentos e controles, adotado na seleção e no monitoramento de colaboradores, considerando as atividades exercidas e perfil de risco, buscando identificar eventuais alterações significativas ou inusitadas no comportamento e padrão de vida, zelando pela manutenção de relacionamentos com colaboradores alinhados aos princípios e valores do PAN.

Todos os Colaboradores do PAN, no momento de sua contratação, passam pela avaliação de PLDFT, em vistas da identificação de fatos que desabonem o candidato e, conseqüentemente, traga risco para a reputação da instituição ou, ainda, riscos de PLD/FTP, corrupção, entre outros.

Ao iniciar seu relacionamento com o PAN, os Colaboradores são devidamente capacitados para fins de PLD/FTP e devem, obrigatoriamente, realizar o treinamento. Além disso, recebem Comunicados de PLDFT periodicamente, visando reforçar as regras internas e a capacitação periódica.

(j) Conheça Seu Cliente (KYC, do inglês Know Your Client): conjunto de normas, regras, procedimentos e controles adotado no processo de aceitação e manutenção para identificar, qualificar e classificar o perfil de risco do cliente. Este processo busca conhecer a identidade e a atividade econômica do cliente, permitindo, no decorrer do relacionamento, a devida avaliação do risco de LDFT. Inclui a verificação da condição do cliente enquanto pessoa exposta politicamente e procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais.

(k) Conheça Seu Parceiro (KYP, do inglês Know Your Partner): conjunto de normas, regras, procedimentos e controles adotado no processo de aceitação e manutenção para identificar, qualificar e classificar o perfil de risco para avaliação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo correspondentes, visando mitigar o risco de realização de negócios com contrapartes inidôneas ou envolvidas em atividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, conforme aplicável.

Todos os Parceiros, antes de possuir qualquer relacionamento com o PAN, devem passar pela análise da área de PLDFT. Além disso, todos os Fornecedores e Prestadores passam, antes do relacionamento, pela análise do PLDFT.

As verificações de pesquisas são destinadas a garantir que, antes de aceitar os Fornecedores, o PAN

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

identifique e analise as informações negativas disponíveis acerca deste e de seus controladores.

Devem ser feitas análises dos nomes de todos os Fornecedores (até o nível do beneficiário final se aplicável, de acordo com os requerimentos regulatórios e melhores práticas de mercado); e

A área de PLD é responsável pela realização da verificação das pesquisas dos Fornecedores.

O relacionamento não deve prosseguir até a conclusão da verificação das pesquisas.

A Avaliação Interna de Risco discorre sobre a classificação de risco dos Terceiros, [além disso, PLDFT possui procedimentos específicos para o processo de KYP, além da presente Política.]

(l) Conheça Seu Fornecedor (KYS, do inglês Know Your Supplier): conjunto de normas, regras, procedimentos e controles adotado no processo de aceitação e manutenção para identificar, qualificar e classificar o perfil de risco para avaliação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, mitigando o risco da contratação de empresas inidôneas ou envolvidas em atividades ilícitas.

(m) Capacitação e Cultura Organizacional:

Todos os colaboradores, independentemente de suas funções e área de atuação, recebem treinamentos práticos e teóricos voltados à maximização do seu desenvolvimento profissional e visando fomentar e fortalecer uma cultura organizacional de Prevenção a LDFT.

O programa de capacitação formal abrange as práticas de treinamentos presenciais, treinamentos online, cursos e congressos externos. Tais treinamentos são proporcionados e exigidos a depender da posição e função do colaborador, visando sempre capacitá-lo de acordo com sua atividade e grau de senioridade.

A todos colaboradores é exigido a realização dos treinamentos de PLDFT, incluindo o treinamento anual de PLD/FTP. Tais treinamentos são mandatórios independente da área de atuação do colaborador e de seu grau de senioridade.

No processo de treinamento também são utilizados os Comunicados, enviados periodicamente pela área de Marketing, os quais tratam de temas relevantes sobre a matéria de PLD/FTP. Além disso, os monitores dos espaços comuns dos escritórios e os descansos de tela de computadores dos colaboradores são utilizados como canais para reforçar a comunicação desses aspectos.

Além disso, cada área tem iniciativas que visam a capacitação e atualização dos funcionários, com

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

ID: 17 - Versão: 3

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Aprovado em:
20/01/2025

promoção de palestras sobre diversos temas.

Vale ressaltar que tais treinamentos são estabelecidos entre todas as localidades do PAN. Especial atenção deve ser dada à formação dos Colaboradores que lidam diretamente com o Cliente e aos Colaboradores em funções de controle com responsabilidades na Política de PLD/FTP, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.

(n) Novos Produtos, Serviços e Utilização de Novas Tecnologias: seguindo as melhores práticas de mercado, regras e regulamentações sobre PLD/FTP, deve ser realizado obrigatoriamente análise prévia de risco de PLD/FTP para novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias, estando um representante Sênior de PLDFT envolvido nas discussões e aprovação, para que possa avaliar e analisar previamente eventuais riscos de LD/FT. Ressalta-se que a avaliação e análise devem ser realizadas antes do lançamento/aprovação destes. Pelo mesmo motivo, é também obrigatório que um representante sênior de PLDFT seja envolvido nas discussões relativas a qualquer mudança substancial nos produtos e serviços existentes.

(o) Avaliação de Efetividade: É contratada consultoria independente externa que, em conformidade com a regulamentação vigente, avalia, considerando a Avaliação Interna de Riscos, a efetividade dos controles, bem como da presente Política e dos procedimentos a ela vinculados. Tal avaliação deve ocorrer anualmente através de metodologia específica, adotada para a verificação de todas relacionadas aos procedimentos de PLD/FTP e ser formalizada na Avaliação de Efetividade, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao da data-base de 31 de dezembro da avaliação de efetividade.

Como regra geral, a Avaliação de Efetividade deve conter, dentre outras determinações, informações que descrevam: (i) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; (ii) os testes aplicados; (iii) a qualificação dos avaliadores; e (iv) as deficiências identificadas. Além disso, deve conter, no mínimo, a avaliação: (i) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais; (ii) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (iii) da governança da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (iv) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo; (v) dos programas de capacitação periódica de pessoal; (vi) dos procedimentos destinados a conhecer os Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (vii) das ações de regularização dos

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Deve ser elaborado após a emissão do Relatório, quando aplicável, plano de ação destinado a solucionar eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O acompanhamento da implementação do referido plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento, com reporte para a Auditoria Interna.

(p) Registro de Operações e de Serviços Financeiros: coleta e registro de informações de clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

(q) Teste Cadastral: realização anual de testes de verificação de adequação dos dados cadastrais a fim de garantir o cumprimento dos procedimentos internos destinados a assegurar a devida diligência na identificação, qualificação e classificação dos clientes.

(r) Processos e Ferramentas: os processos e ferramentas utilizados para o gerenciamento do risco de LDFT estão em linha com o nível de complexidade dos negócios, produtos, processos e sistemas do PAN, a fim de obter acurácia nos processos de avaliação e mensuração dos riscos e na detecção de indícios de casos suspeitos, permitindo a mitigação dos riscos de forma eficiente e eficaz, subsidiando a melhor tomada de decisão.

6 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

A estrutura de gerenciamento de Prevenção a LDFT é composta pela existência de canais de comunicação de situações com indícios de LDFT e pelas diversas áreas que participam do processo com seus respectivos papéis e responsabilidades, pautados pela segregação de funções, pela busca de sinergia entre as unidades, eficiência e efetividade deste gerenciamento, em linha com a Governança Corporativa.

O PAN possui área específica de Prevenção a LDFT, que tem como função assegurar o efetivo gerenciamento do risco de LDFT. Esta área é independente das unidades de negócios, suporte e Auditoria Interna.

Esta estrutura utiliza-se da Governança Corporativa estabelecida no PAN, por meio de comitês e alçadas estabelecidos pela Alta Administração, assim como a normatização que define o processo de tomada de decisão. Os processos e sistemas que suportam e viabilizam a estrutura estão descritos nas normas e

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

procedimentos internos.

7 PROCESSO DE GERENCIAMENTO

O processo de gerenciamento de Prevenção a LDFT contempla rotinas e relatórios gerenciais relacionados a criação, manutenção e implantação de uma Política eficaz de PLDFT possibilitando à Alta Administração, através do Comitê de Compliance, que por sua vez se reporta ao Conselho de Administração do BTG Pactual, acompanhar a efetividade do programa de Prevenção a LDFT, bem como à área de Prevenção a LDFT realizar a gestão do risco, através de:

- Divulgação, de forma oportuna e transparente, dos riscos relacionados a PLD/FTP;
- Disseminação dos padrões de PLD/FTP (incluindo esta Política) para que os Colaboradores estejam cientes e cumpram todas as regras nela dispostas; e
- Manter os responsáveis regularmente informados sobre o status de seus respectivos Programas de PLD/FTP e dos riscos associados.

O programa de Prevenção a LDFT abrange diretrizes, procedimentos e controles que incluem: avaliação interna de riscos; abordagem baseada em risco; procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações; controles relacionados a sanções embargos e restrições políticas e econômicas internacionais; normas, regras, procedimentos e controles de Conheça Seu Colaborador, Conheça Seu Cliente, Conheça Seu Parceiro, Conheça Seu Fornecedor; Capacitação e Cultura Organizacional; realização obrigatória de análise de risco prévia de LDFT para novos produtos, serviços e utilização e novas tecnologias, testes de efetividade e o devido registro de operações e serviços financeiros.

8 RESPONSABILIDADES

As áreas e os órgãos colegiados que formam a estrutura de gerenciamento de Prevenção a LDFT do PAN atuam conforme as seguintes responsabilidades:

Conselho de Administração

É responsável por definir a orientação geral para o gerenciamento dos riscos relacionados a LDFT, fazendo parte de suas atribuições a aprovação dessa Política. O Conselho de Administração também é responsável por acompanhar o resultado da avaliação interna de risco, dos testes de efetividade dos

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

controles de Prevenção a LDFT, bem como de eventuais planos de ação e respectivo relatório de acompanhamento, quando aplicável

Comitê de Auditoria

Responsável por acompanhar o resultado da avaliação interna de risco, dos testes de efetividade dos controles de Prevenção a LDFT, bem como de eventuais planos de ação e respectivo relatório de acompanhamento, quando aplicável.

Diretoria

Responsável por zelar pelo adequado e efetivo funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos relacionados a LDFT, alinhado com a estratégia do PAN e compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Responsável por acompanhar o resultado da avaliação interna de riscos realizada, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços do PAN na prática da LDFT.

Comitê de Compliance

Responsável por avaliar e acompanhar as diretrizes, normas, regras e alçadas relacionadas à área de Prevenção a LDFT indicadores de comunicações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), monitoramento de transações e encerramento de contas.

Área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Como segunda linha de defesa, é responsável por garantir que os riscos associados a LDFT sejam corretamente identificados, avaliados e mensurados e que estes estejam de acordo com os limites definidos pela Alta Administração do PAN. Tem como atribuições principais: implantar processos, regras, critérios, alçadas e sistemas, além de disseminar a cultura de Prevenção a LDFT para que o gerenciamento desses riscos esteja em conformidade com as leis e regulamentações vigentes aplicáveis e reflitam o que praticado pelo mercado, devendo ser compatíveis com a natureza e a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades, dos processos e dos sistemas do PAN.

Área de Controles Internos

Sistema normativo

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

POLÍTICA CORPORATIVA

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

ID: 17 - Versão: 3

Aprovado em:
20/01/2025

Responsável por verificar o cumprimento da presente Política, dos procedimentos de PLD/FTP, bem como dos controles internos relacionados à PLD/FTP e plano de ação para regularizar as deficiências apontadas. O PAN adota diversos mecanismos de controle interno para monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e normas internas (incluindo esta Política). Diversas áreas de controles internos, como o próprio Compliance, Auditoria Interna e Risco Operacional, monitoram e testam a conformidade dos processos em relação às exigências dos diversos normativos aplicáveis. Relatórios de avaliação são emitidos e mantidos em arquivo por um período de pelo menos cinco anos.

Unidades de Negócio / Suporte

Como primeira linha de defesa, são responsáveis pela gestão dos riscos associados a LDFT inerentes aos produtos, operações, clientes, fornecedores, parceiros e colaboradores, sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes, princípios e responsabilidades definidos nesta Política, além de comunicar situações com indícios de LDFT à área de Prevenção a LDFT. Devem assegurar que as exposições a estes riscos estejam dentro dos limites definidos e em alinhamento com as estratégias de negócio do PAN.

Todos os Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

Devem observar os princípios, diretrizes e responsabilidades definidos nesta Política e acionar imediatamente a área de Prevenção a LDFT em caso de identificação de situações, propostas ou operações com atipicidades ou inconsistências que apontem para suspeita de LDFT.

Sistema normativo

Este documento:

- | | |
|---|---|
| 1 - É exclusivo para uso interno. | 4 - Deve estar disponível a todos colaboradores. |
| 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável. | 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo. |
| 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações. | |